

**CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO
DE ÁGUA E/OU
ESGOTAMENTO
SANITÁRIO**



Pelo presente Instrumento, de um lado

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, sociedade anônima, estabelecida na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, na 312 Sul Av. LO 05 S/N, Plano Diretor Sul, inscrita no CNPJ sob nº 25.089.509/0001-83, por meio de seus representantes legais, doravante denominada “CONCESSIONÁRIA”, e a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB - Superintendência Regional de Tocantins – SUREG/TO, empresa pública de direito privado, de capital fechado, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, e regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, com sede estadual na Quadra 601 Sul - Av. Teotônio Segurado - Conj. 01 - Lote 02 - Palmas/TO - CEP: 77016-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0197-95, Inscrição Estadual nº 29.040.633-1, representada por seu Superintendente Regional, MARCO TULIO DO NASCIMENTO, designado por meio da Portaria Conab nº 105, de 23/03/2023, e por sua Gerente de Administração e Finanças, SUZANIR SANTOS DE CASTRO SCHEID, designada por meio da Portaria Conab nº 503, de 18/11/2022, assim considerado o responsável pela Economia, doravante denominado “CLIENTE”.

Em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, com a Lei Federal nº 11.445/2007, redação dada pela Lei 14.026/2020 (“Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico”), com o Regulamento dos Serviços, com as regras da Agência Reguladora e com o Contrato de Concessão, sendo CONCESSIONÁRIA e CLIENTE denominados conjuntamente como “Partes” e isoladamente como “Parte”, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

QUADRO RESUMO DO CONTRATO	
Nome do CLIENTE	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB
CDC do CLIENTE	139364-2
Serviços	Abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário
Valor estimado anual	R\$ 6.516,11 (seis mil quinhentos e dezesseis reais e onze centavos)
Dotação orçamentária	Conta da Natureza de Despesa 33.90.39.44 , do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 229503 , na Ação Orçamentária ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE , Fonte de recurso 1050 , do Plano Interno AGUAESGOTO
Processo administrativo de inexigibilidade de licitação	Sei Nº 21456.000322/2023-75
Categoria do CLIENTE	Pública
Agência Reguladora	AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR
Contrato de Concessão	385_99 – PREFEITURA MUN DE PALMAS 229_99 - PREFEITURA MUN DE ARAGUAÍNA
Poder Concedente	Estadual

Regulamento dos Serviços	RESOLUÇÃO ATR Nº 007/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017 e RESOLUÇÃO ATR Nº 04/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021 disponível em: https://www.to.gov.br/atr/resolucoes/1wi2j7yqhxuk
--------------------------	--

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela CONCESSIONÁRIA ao CLIENTE.
- 1.2. Caso as Partes celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem do presente contrato, prevalecerão.
- 1.3. O CLIENTE está ciente de que, nos casos em que a CONCESSIONÁRIA preste apenas serviços públicos de esgotamento sanitário, não lhe cabe qualquer responsabilidade em relação aos serviços de abastecimento de água, inclusive e sem limitação, quanto à disponibilidade e qualidade da água distribuída, independentemente de tais serviços, por força de contrato, serem cobrados na mesma fatura.
- 1.4. A presente contratação é objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 416, inciso X, do Regulamento de licitações e contratos da Conab/RLC-Conab, conforme processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

- 2.1. Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

Agência Reguladora: é a pessoa jurídica de direito público interno encarregada de regular e fiscalizar a prestação dos Serviços, conforme informações gerais constantes do Quadro Resumo.

Contrato de Concessão: Contrato de Concessão dos Serviços Públicos, celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o Poder Concedente, conforme informações gerais constantes do Quadro Resumo.

Cavalete ou Padrão da Ligação: Conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao Ramal Predial de Água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água do Imóvel.

Economia: Imóvel ou subdivisão de Imóvel, com numeração própria, caracterizada como unidade autônoma de consumo.

Esgotamento sanitário: coleta, afastamento e destinação final do esgoto nas Economias.

Hidrômetro: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água consumido a um ou mais Imóveis.

Imóvel: Toda a propriedade, terreno ou edificação, ocupada ou utilizada para fins públicos ou particulares, composto por uma ou mais Economias consumidoras dos Serviços.

Poder Concedente: é a entidade política que detém a titularidade dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de Esgotamento Sanitário ou que tenha delegado a prestação desses serviços à Concessionária, conforme informações gerais constantes do Quadro Resumo.

Quadro Resumo: é a tabela inclusa nesse Contrato após a qualificação das Partes onde constam as condições específicas pactuadas entre a CONCESSIONÁRIA e o CLIENTE.

Ramal Predial de Água: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água a cada Imóvel.

Ramal Predial de Esgoto: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto de cada Imóvel.



Regulamento dos Serviços: Regulamento dos Serviços de Saneamento, bem como demais normais da Agência Reguladora que regem a prestação dos Serviços, conforme informações gerais constantes do Quadro Resumo.

Serviços: são os serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário prestados pela CONCESSIONÁRIA ao CLIENTE, nos termos deste Contrato.

Tarifa: é o valor a ser pago pelo cliente, correspondente aos serviços prestados pela concessionária, com base na estrutura tarifária vigente no período do consumo, disponível em <https://www.brkambiental.com.br/encontre-sua-cidade>

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua adesão pelo CLIENTE e vigorará por prazo indeterminado e/ou enquanto perdurarem as ligações do Ramal Predial de Água e/ou do Ramal Predial de Esgoto que sirvam à Economia.

3.2. A vigência deste Contrato fica condicionada à existência de crédito orçamentário a cada ano em exercício.

CLÁUSULA QUARTA: FATURAS

4.1. Em contrapartida à prestação dos Serviços, o CLIENTE pagará à CONCESSIONÁRIA a Tarifa, calculada com base na estrutura tarifária vigente no período do consumo, proporcional ao volume consumido aferido na Economia, conforme fatura mensal a ser enviada pela CONCESSIONÁRIA, observando-se, ainda, as regras estabelecidas no Regulamento dos Serviços, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável.

4.1.1. O CLIENTE terá direito ao recebimento da fatura mensal com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência em relação ao seu vencimento, que se dará em data pré-definida pela CONCESSIONÁRIA, mas poderá ser alterada pelo CLIENTE entre as seis alternativas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA no ato da solicitação de alteração.

4.2. As faturas mensais incluirão de forma discriminada, a cobrança dos serviços utilizados, bem como eventuais multas, juros e correção monetária referentes ao atraso no pagamento de faturas anteriores, de outros itens ou serviços utilizados, decorrentes de solicitação do CLIENTE e/ou de penalidades decorrentes infrações cometidas.

4.3. As faturas emitidas deverão ser pagas nos estabelecimentos bancários e demais estabelecimentos credenciados pela CONCESSIONÁRIA, dentro dos prazos estabelecidos nas próprias faturas, sob pena de:

4.3.1. aplicação de sanções previstas no Regulamento dos Serviços;

4.3.2. cobrança dos encargos moratórios previstos no Regulamento dos Serviços;

4.3.3. suspensão dos Serviços, nos termos do art. 40 do Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico;

4.3.4. inclusão do nome do CLIENTE e/ou do responsável pelo pagamento da fatura, nos termos da cláusula 4.4, nos cadastros de proteção ao crédito empresarial (SPC, SERASA, etc.), mediante prévia comunicação escrita (que poderá ser realizada na fatura), nos termos da legislação vigente.

4.4. As faturas deverão ser pagas pelo CLIENTE, pelo proprietário da Economia ou pelo detentor da posse do Imóvel a qualquer título, dentro do respectivo vencimento, transmitindo-se a responsabilidade tratada nesta cláusula aos adquirentes ou sucessores das pessoas listadas nesta cláusula, a qualquer título.

4.5. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a emissão e entrega nos locais das Economias das faturas mensais de utilização dos Serviços, a cobrança e o recebimento das faturas, a suspensão dos Serviços em casos de inadimplência ou de uso irregular da ligação do Imóvel conectada à rede pública de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, nos termos deste Contrato, e a religação de

fornecimento quando de sua regularização, com fulcro no Regulamento dos Serviços, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS DO CLIENTE

5.1. Constituem os principais direitos do CLIENTE:

5.1.1. Receber a prestação dos Serviços de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes e de acordo com os princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária;

5.1.2. Receber as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

5.1.2. Receber periodicamente na fatura informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;

5.1.3. Ser informado em sua fatura mensal sobre os valores e volumes de consumo faturados;

5.1.4. Ser informado através da fatura ou de outro instrumento escrito sobre possíveis débitos com a CONCESSIONÁRIA.

5.1.5. Ser previamente comunicado sobre as interrupções programadas;

5.1.6. Ser comunicado (o que poderá ocorrer pela fatura) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre suspensões dos Serviços por falta de pagamento;

5.1.7. Ter o abastecimento de água restabelecido quando regularizado o pagamento cujo atraso tiver motivado a suspensão dos Serviços, dentro do prazo estabelecido pela Agência Reguladora.

5.1.8. Dispor de agência de atendimento personalizado e de canais de comunicação disponíveis em www.brkambiental.com.br, e pelo número de telefone 0800-644-0195 para atendimento às suas solicitações, bem como de rede credenciada para recebimento, no local da Economia, de faturas.

5.1.9. Ter a sua disposição, para conhecimento, o Regulamento dos Serviços.

5.1.10. Receber anualmente da CONCESSIONÁRIA declaração de quitação anual de débitos relativos aos serviços prestados no exercício anterior.

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO CLIENTE

6.1. São os principais deveres do CLIENTE:

6.1.1. Instalar ou manter instalado o Cavalete ou Padrão da Ligação, conforme as diretrizes informadas pela CONCESSIONÁRIA, de forma a permitir a instalação e manutenção do Hidrômetro e sua leitura.

6.1.2. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água) da Economia de acordo com as normas e procedimentos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, prestadores de serviços e outros órgãos competentes;

6.1.3. Possibilitar e facilitar o acesso às instalações do Cavalete ou do Padrão da Ligação, para realização da leitura do Hidrômetro, bem como para verificações de rotina das instalações do Cavalete ou do Padrão da Ligação e funcionamento do Hidrômetro.

6.1.3.1. Na hipótese em que o responsável pela Economia, por qualquer motivo, impossibilitar a leitura do Hidrômetro pelo período de 3 (três) meses consecutivos, os Serviços serão suspensos, e o seu restabelecimento ocorrerá após a regularização da leitura regular do Hidrômetro, nos termos do Regulamento dos Serviços, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável.

DS
SLL

DS
DLB





6.1.4. Manter as instalações prediais da respectiva Economia de acordo com os padrões e normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços.

6.1.5. Responder pela guarda e integridade do Hidrômetro, utilizando-o apenas para os fins previstos neste Contrato e mantendo-o sempre em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural pelo decurso do tempo. Qualquer avaria no equipamento deverá ser imediatamente comunicada à CONCESSIONÁRIA, e o CLIENTE responderá pelas avarias que decorram de sua culpa.

6.1.6. Manter os Hidrômetros em local de livre acesso aos representantes da CONCESSIONÁRIA, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou manutenção do Hidrômetro.

6.1.7. Manter atualizados seus dados cadastrais junto a CONCESSIONÁRIA, informando quaisquer alterações na Economia, principalmente nos casos de mudança de atividade e/ou alteração de titularidade (venda, locação, entre outros), sob pena de se manter responsável pela unidade usuária.

6.1.8. Não utilizar de fonte alternativa (poço ou carro pipa) para o abastecimento do Imóvel, nem permitir que ocorra a derivação ou ligação de água ou de canalização de esgoto sanitário para outros Imóveis, mesmo de sua propriedade, sob pena de aplicação das sanções previstas no Regulamento dos Serviços, bem como das sanções criminais e cíveis, respondendo, inclusive, pelo ressarcimento por eventuais prejuízos que vierem ser apurados.

6.1.9. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, quando comprovado qualquer caso de prática irregular, no uso das ligações de água e ou esgoto, bem como responder pelos danos causados nas instalações da CONCESSIONÁRIA, em conformidade com as regras da Agência Reguladora.

6.1.10. Pagar as faturas, na forma deste Contrato, até a data do vencimento, de acordo com as tarifas e preços homologados pela Agência Reguladora, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso.

6.1.11. Utilizar os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma a colaborar com a preservação dos recursos naturais;

6.1.12. Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário possam ser prestados de forma adequada e racional pela CONCESSIONÁRIA, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;

6.1.13. Não despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto, não lançar lodo e efluentes provenientes de caminhões limpa fossa de origem doméstica ou industrial diretamente na rede coletora sem o prévio consentimento da CONCESSIONÁRIA e não lançar efluentes não domésticos diretamente na rede coletora de esgotos sem prévia autorização da CONCESSIONÁRIA.

7.1.2. Usar dispositivos que estejam fora de especificação do Cavalete ou Padrão da Ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água;

7.1.3. Cometer infrações às normas e procedimentos, envolvendo a prática irregular de intervenção no Ramal Predial de Água e no Ramal Predial de Esgoto, Cavalete ou Padrão da Ligação, Hidrômetro, revenda de água e ou abastecimento a terceiro, bem como outras previstas nas normas de regulação, sujeitará o infrator a responsabilização judicial, bem como ter o seu fornecimento interrompido, sujeitando-se ainda ao pagamento de multas e ressarcimentos dos danos apurados

7.1.4. Impedir ou dificultar o acesso ao Cavalete ou ao Padrão da Ligação, seja para efetuar a leitura do Hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do Cavalete ou Padrão da Ligação e/ou Hidrômetro pela CONCESSIONÁRIA.

7.1.5. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar no Ramal Predial de Água, Ramal Predial de Esgoto, Cavalete ou Padrão da Ligação.

7.1.6. Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto.

7.1.7. Remover caixa de inspeção no Ramal Predial de Esgoto em logradouro público.

7.2. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o CLIENTE ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo prestador de serviços, após o devido processo administrativo e contraditório, na forma dos critérios estabelecidos pela Agência Reguladora.

CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos Serviços a sua interrupção em situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico, além de situações nas quais há a necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas, caracterizando a interrupção dos Serviços.

8.2. Os Serviços poderão ser suspensos, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

8.2.1. Por falta de pagamento das faturas dos Serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, desde que o CLIENTE tenha recebido comunicação escrita (que poderá ser realizada na fatura) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.2.2. Pela negativa do CLIENTE em permitir a instalação de Hidrômetro, desde que o CLIENTE tenha recebido comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.2.3. Pela manipulação indevida pelo CLIENTE do Hidrômetro, de qualquer tubulação, ou outra instalação da CONCESSIONÁRIA;

8.2.4. Por determinação judicial ou do Poder Concedente;

8.2.5. Pela impossibilidade de leitura do Hidrômetro pelo período de 3 (três) meses consecutivos;

8.2.6. Nos demais casos previstos no Regulamento dos Serviços, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1 Os valores das Tarifas serão reajustados e/ou revisados, nos termos do Regulamento dos Serviços, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENCERRAMENTO DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato poderá ser encerrado nas seguintes situações:

10.2. Por ação do CLIENTE: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da Economia;

CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES AO REGULAMENTO

7.1. Constitui infração, sujeitando o infrator às multas previstas no Regulamento dos Serviços bem como à suspensão dos Serviços ou ao ressarcimento dos prejuízos ocasionados, a ação ou omissão do CLIENTE relativa aos seguintes fatos:

7.1.1. Cometer qualquer tipo de adulteração, violação, instalação de equipamentos ou dispositivos no Cavalete ou no Padrão da Ligação, na rede ou ramal de distribuição de água e/ou na rede coletora de esgoto que prejudiquem a correta prestação dos Serviços pela CONCESSIONÁRIA, que influenciem nas condições metrológicas do Hidrômetro e/ou prejudiquem a aferição do volume consumido.



10.2.1. Por ação da CONCESSIONÁRIA: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da Economia por novo usuário;

10.2.2. Por ação do Poder Concedente: quando do encerramento do Contrato de Concessão, hipótese em que o Município ou outra pessoa jurídica a quem o Poder Concedente tenha delegado os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, assumirá os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária discriminada no Quadro Resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. O CLIENTE providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018;

13.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no contrato de credenciamento reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico;

13.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações;

13.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução;

13.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não

Palmas-TO, 12 de março de 2024.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTIS - SANEATINS

DocuSigned by:
Daniel Lima Batista
6FE7BC6B1FA34A8...

DocuSigned by:
Sandra Lucia Leal
49C60923F537421...

autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis;

13.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico;

13.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA;

13.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da CONTRATANTE e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico;

13.9. As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica determinado e perfeitamente entendido que o presente Contrato visa única e exclusivamente a regularizar a prestação dos Serviços ao CLIENTE, não configurando direito de pleitear, em nenhuma instância, a propriedade deste imóvel, nem qualquer outro direito que porventura possa advir do presente, ficando a CONCESSIONÁRIA isenta de toda e qualquer responsabilidade pela má utilização das ligações utilizadas na prestação dos Serviços.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Regulamento dos Serviços, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável.

14.3. O presente Contrato poderá ser modificado diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação.

14.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

14.5. O disposto neste Contrato não desobriga as Partes ao cumprimento do Regulamento dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-TO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MARCO TULIO DO
NASCIMENTO:80022561153
Assinado de forma digital por
MARCO TULIO DO
NASCIMENTO:80022561153
Dados: 2024.04.30 16:08:06 -03'00'

Superintendente Regional do TO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Gerente de Finanças e Administração TO
COMP A Documento assinado digitalmente AB

gov.br SUZANIR SANTOS DE CASTRO SCHEID
Data: 30/04/2024 16:51:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 10BADD8006684E31B9A7D72E7DF97751
 Assunto: Contrato de Fornecimento de Água___CONAB__x_BRK_assinado.pdf
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 6 Assinaturas: 2
 Certificar páginas: 5 Rubrica: 6
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído
 Remetente do envelope:
 Denio Gomes Fernandes Sousa
 Av das Nacoes Unidas14261
 , Sao Paulo - SP 00
 deniogomes@brkambiental.com.br
 Endereço IP: 163.116.230.116

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Denio Gomes Fernandes Sousa Local: DocuSign
 30/04/2024 13:06:15 deniogomes@brkambiental.com.br

Eventos do signatário

Daniel Lima Batista
 danielbatista@brkambiental.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 6FE7BC6B1FA34A8...

Registro de hora e data

Enviado: 30/04/2024 13:08:56
 Visualizado: 01/05/2024 13:28:53
 Assinado: 01/05/2024 13:29:15

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 163.116.224.115

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/05/2024 13:28:53
 ID: fdda17f2-c74f-41a2-94fb-e5ae589e3c21

Sandra Lucia Leal
 sandralucia@brkambiental.com.br
 Diretora de OPerações
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:

 49C60923F537421...

Enviado: 01/05/2024 13:29:16
 Visualizado: 01/05/2024 13:38:32
 Assinado: 01/05/2024 13:38:46

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 163.116.230.117

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/05/2024 13:38:32
 ID: 5cbb4347-1e13-49bb-9c75-80f040faea68

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/04/2024 13:08:56
Entrega certificada	Segurança verificada	01/05/2024 13:38:32

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	01/05/2024 13:38:46
Concluído	Segurança verificada	01/05/2024 13:38:46

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Brk Ambiental Participacoes S.A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Brk Ambiental Participacoes S.A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: joaochicaco@brkambiental.com.br

To advise Brk Ambiental Participacoes S.A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at joaochicaco@brkambiental.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Brk Ambiental Participacoes S.A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to joaochicaco@brkambiental.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Brk Ambiental Participacoes S.A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to joaochicaco@brkambiental.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Brk Ambiental Participacoes S.A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Brk Ambiental Participacoes S.A during the course of your relationship with Brk Ambiental Participacoes S.A.